Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

PORTARIA AGEPREV/MS Nº 0062, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos para identificação, apuração, restituição e cobrança de valores pagos indevidamente após o óbito de beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Sistema de Proteção Social dos Militares.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 72, inciso III, da Lei Estadual nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, a Lei Estadual nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o Decreto Estadual nº 15.377, de 28 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos administrativos para:
I - identificação de valores pagos ou creditados indevidamente após o óbito de segurados, aposentados ou pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Sistema de Proteção Social dos Militares;
II - apuração de responsabilidade;
III - restituição voluntária de valores;
IV - cobrança administrativa;
V - encaminhamento para adoção de medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único – identificado o pagamento indevido de benefício, vantagem, provento ou qualquer valor custeado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul ou pelo Sistema de Proteção Social dos Militares, a unidade competente e o servidor público que tiver conhecimento da irregularidade deverão adotar, imediatamente, as providências administrativas necessárias à apuração dos fatos e à restituição dos valores ao erário.
Art. 2º Aplicam-se subsidiariamente a esta Portaria:
I - Lei Estadual nº 6.490, de 24 de outubro de 2025, especialmente quanto ao processo administrativo;
II - Lei Estadual nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005;
III - Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Estadual);
IV - Lei Estadual nº 6.032, de 26 de dezembro de 2022;
V - Decreto Estadual nº 16.412, de 3 de abril de 2024;
VI - Resolução Conjunta Interna SEFAZ/PGE nº 01, de 29 de setembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la;
VII - a legislação civil, processual civil e financeira pertinente;
VIII - demais normas aplicáveis à tutela do patrimônio público.
Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:
I - crédito pós-óbito: valor pago, depositado, disponibilizado ou mantido indevidamente após a data do falecimento do titular do benefício;
II - responsável: pessoa física ou jurídica que tenha recebido, movimentado ou se beneficiado dos valores pagos indevidamente, ou que tenha concorrido para sua percepção indevida;
III - espólio: universalidade de bens, direitos e obrigações do falecido, representada nos termos da legislação civil;
IV - restituição voluntária: devolução espontânea do débito antes da adoção de medidas coercitivas;
V - benefícios abrangidos: aposentadorias, reservas remuneradas, reformas e pensões, e demais prestações pagas pela AGEPREV.
Art. 4º A identificação do óbito poderá ocorrer por meio de:
I - cruzamento mensal de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC);
II - relatórios do e-Social ou de bases governamentais oficiais;
III - comunicações de cartórios de registro civil;
IV - informações prestadas por instituições financeiras;
V - comunicação de familiares, herdeiros ou terceiros;
VI - informações oriundas de outros órgãos públicos;
VII - outros meios legalmente admitidos.
Art. 5º Confirmado o óbito, a unidade competente adotará, conforme o caso:
I - Registro do falecimento no cadastro funcional e previdenciário;
II - Cessação ou quitação do benefício;

III - Solicitação à instituição financeira pagadora de bloqueio, estorno ou devolução de valores ainda disponíveis;
IV - Apuração dos valores pagos após o óbito, com a devida atualização dos valores não restituídos pela instituição financeira;
V - Instauração de processo administrativo de cobrança, se houver indício de dano ao erário.
Art. 6º Constatada a existência de pagamento indevido, será instaurado processo administrativo próprio, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.490, de 24 de outubro de 2025.
Art. 7º O processo será autuado preferencialmente em meio eletrônico e conterá, no mínimo:
I - Identificação do beneficiário falecido;
II - Certidão de óbito ou documento equivalente;
III - Histórico do benefício;
IV - Demonstrativo analítico dos valores pagos indevidamente;
V - Documentos e relatórios bancários disponíveis;
VI - Demonstrativo analítico da atualização dos valores pagos indevidamente;
VII - Identificação de eventuais responsáveis;
VIII - Demais elementos probatórios pertinentes.
CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO
Art. 8º Durante a instrução poderão ser adotadas as seguintes diligências:
I - requisição de informações à instituição financeira pagadora;
II - pesquisa de endereço e qualificação dos possíveis responsáveis;
III - juntada de documentos complementares;
IV - oitivas e manifestações;
V - demais providências necessárias à elucidação dos fatos.
Art. 9º Identificado possível responsável, será expedida notificação, nos termos dos artigos 34 a 41 da Lei Estadual nº 6.490, de 24 de outubro de 2025, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
I - apresente defesa ou manifestação;
II - impugne os cálculos;
III - comprove inexistência de responsabilidade;
IV - promova restituição voluntária;
V - solicite parcelamento, nos termos do artigo 16.
Art. 10. A notificação conterá:
I - identificação do processo;
II - resumo dos fatos;
III - valor provisoriamente apurado;
IV - memória de cálculo;
V - prazo para manifestação;
VI - advertência quanto ao prosseguimento da cobrança em caso de inércia.
Art. 11. Frustradas as tentativas ordinárias de comunicação, poderá ser utilizada notificação por edital, na forma legal.
Art. 12. Encerrada a instrução, será assegurado prazo para alegações finais, na forma do art. 65 da Lei Estadual nº 6.490/2025.
Art. 13. A autoridade competente proferirá decisão motivada, contendo:
I - reconhecimento ou não do pagamento indevido;
II - identificação dos responsáveis, se comprovada;
III - valor atualizado do débito;
IV - prazo e forma para restituição;
V - cabimento de recurso administrativo.
Art. 14. Poderão ser responsabilizados pelo ressarcimento ao erário, observada a prova dos autos e o devido processo legal:
I - herdeiros, até o limite da herança recebida;
II - inventariante, quando comprovado dolo ou culpa;
III - procurador, curador, tutor ou representante legal que tenha movimentado valores indevidos;
IV - terceiro comprovadamente beneficiado;
V - pessoa jurídica que concorra para o dano, nos limites legais.
Art. 15. A responsabilidade administrativa não exclui eventual responsabilidade civil ou penal.
Art. 16. O débito poderá ser quitado mediante:
I – pagamento integral em parcela única;
II – restituição mediante parcelamento;
III - encontro de contas, quando legalmente permitido e mediante anuência expressa do interessado.
§ 1º O parcelamento poderá ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, não podendo, entretanto, o valor mínimo de cada parcela ser inferior a 10% (dez por cento) do valor mensal do benefício que deu origem ao pagamento indevido.

§ 2º O deferimento do parcelamento fica condicionado ao reconhecimento formal do débito e à assinatura de termo de confissão de dívida, conforme modelo constante no Anexo único desta Portaria.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do acordo, aplicar-se-á o disposto nos artigos 285 e 286 da Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997.

§ 4º O inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas implicará vencimento antecipado do saldo remanescente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 17. Os valores serão atualizados conforme a legislação aplicável aos créditos não tributários do Estado.

Art. 18. Esgotadas as medidas administrativas para restituição dos valores, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para análise e adoção das medidas cabíveis à recomposição do erário.

Art. 19. Das decisões administrativas caberá recurso, na forma dos arts. 94 a 105 da Lei Estadual nº 6.490, de 24 de outubro de 2025.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA AGEPREV/MS Nº 0062, DE 30 DE JULHO DE 2026.

TERMO DE CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº _____/2026

A AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV, autarquia estadual, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDORA** e, de outro lado, o ESPÓLIO DE _____ _____, representado por seu inventariante _____ _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, bem como, quando houver, os respectivos herdeiros e sucessores devidamente qualificados no Processo Administrativo nº _____, doravante denominados em conjunto, **DEVEDORES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA,** mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reconhecimento, a confissão irrevogável e irretratável da dívida decorrente do recebimento indevido de benefícios previdenciários pagos após o falecimento do(a) segurado(a) _____ _____, ocorrido em ___/___/_____, conforme apurado no Processo Administrativo nº _____.

Parágrafo único. A assinatura deste Termo importa no reconhecimento expresso da existência, liquidez, certeza e exigibilidade do crédito constituído em favor da AGEPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO DÉBITO

O valor atualizado da dívida corresponde a R$ _____ (_____), apurado administrativamente, já observados os critérios legais de atualização até a data da celebração deste instrumento.

Parágrafo único. Sobre eventual saldo remanescente incidirão os encargos legais previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O débito será quitado da seguinte forma:

( ) pagamento integral;

( ) pagamento parcelado em _____ parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ _____ (_____) cada.

§1º A primeira parcela vencerá em ___/_____/_____.

§2° As demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes.

§3° O pagamento será realizado mediante documento de arrecadação emitido pela AGEPREV

§4º A quitação da dívida somente ocorrerá após o pagamento integral das parcelas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

Os DEVEDORES reconhecem a obrigação de restituição dos valores recebidos indevidamente, na condição de:

( ) Espólio ( ) Herdeiros ( ) Sucessores ou ( ) Terceiros beneficiários dos valores

CLÁUSULA QUINTA – DA EXISTÊNCIA DE PENSIONISTAS

A eventual concessão ou existência de benefício de pensão por morte não afasta, substitui ou extingue a obrigação de restituição dos valores percebidos indevidamente após o óbito do segurado.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de _____ parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará, independentemente de notificação:

I. vencimento antecipado do saldo devedor;
II. incidência dos encargos legais cabíveis;
III. adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias à recuperação do crédito;
IV. inscrição do débito em dívida ativa, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFISSÃO E RENÚNCIA

Ao firmarem o presente Termo, os DEVEDORES reconhecem expressamente a existência da dívida, renunciando à alegação futura de desconhecimento quanto à sua origem, liquidez ou exigibilidade, ressalvado o direito de discutir eventual erro material ou de cálculo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A CREDORA providenciará a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de sua celebração, e integrará o Processo Administrativo nº _____, produzindo todos os efeitos legais dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, permanecendo vigente até a quitação integral das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em _____ vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor Presidente – AGEPREV/MS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Devedor

Testemunhas

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF: